



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

REQUERIMENTO CM/144 /2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O Vereador que subscreve, na forma regimental, requer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Exmo. Srº Prefeito solicitando prestação de contas concernentes ao repasse do valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), oriundos da *Lei nº 4.199, de 29 de maio de 2013, que autoriza o município a contratar com o Ministério das Cidades- Programa PRÓ- TRANSPORTE, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, destinados a obras de pavimentação asfáltica no município.* Solicita-se especificamente todo o detalhamento do que até a presente data foi realizado, ressaltando que existe uma quantidade de ruas que ainda não se encontram beneficiadas com a pavimentação.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2015.

Juarez José Muniz
Vereador

Aprovado por unanimidade

01/12/2015

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.199, DE 29 DE MAIO DE 2013

Autoriza o município a contratar com o Ministério das Cidades – Programa PRÓ-TRANSPORTE, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com o Ministério das Cidades – operação de crédito, com recursos do FGTS, até o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, construção de passeios e meios-fios e sarjetas no âmbito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cujas condições encontram-se previstas no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, na Lei nº12.587, de 3 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012 do Ministério das Cidades.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei estará subordinada às seguintes condições gerais:

- a) juros de 6% (seis por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) reajuste do saldo devedor pelo mesmo índice e mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas;
- c) taxa de risco de crédito definido conforme conceito de risco de crédito emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cada operação, limitada a 1% (um por cento) a.a. incidente sobre o saldo devedor do contrato.
- d) a dívida será paga em até 20 (vinte) anos, incluídos até 4 (quatro) anos de carência;
- e) forma de pagamento: as prestações serão mensais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização – Tabela Price;
- f) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios em montante mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência

PREFEITURA DE ITUIUTABA

dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS- e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar as condições estabelecidas pelas normas do Programa PRÓ-TRANSPORTE referentes à operação de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

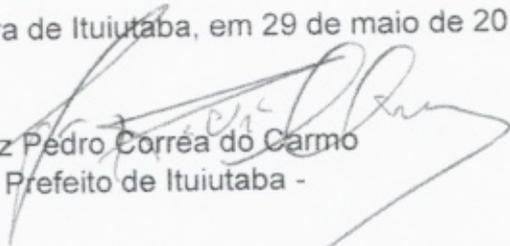
Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de maio de 2013.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -